

PROTOCOLO Nº 07.273.680-0

PARECER Nº 861/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino

Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3173/2008, de 07 de novembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1130/05 - SEED (fls. 08) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, situado na Linha Fazendinha – Assentamento Missões, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 3257/07 - SEED (fls. 09) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire — Ensino Médio, situado na Linha Fazendinha — Assentamento Missões, s/n, até o final do ano letivo de 2007.

Ressalte-se que a instituição de ensino apresentou:

- (a) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 15);
 - (b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 23 a 45);
 - (c) licença sanitária (fls. 17).



2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| CURS | O: 0009 - ENSINO MEDIO | THRAIN MOTTE | ΔΝ | ń twdi | ANT . | 2007 - | STMIII TANE | Δ М | 00010 - | 40 SEMANAS | |
|-------------|---|--------------|-------|-----------------------|---------------------------|--------------|-------------|-----|---------|------------|-----|
| DISCIPLINAS | | 10KNO. NOTTE | SERIE | 1 | 2 | 3 | JINUL IANL | 1 | 1 | | |
| BNC | ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL | | | 2 2 2 3 3 4 4 3 2 2 3 | 2 2 2 2 2 2 3 3 3 2 2 2 3 | 2 3 3 3 2 23 | | | | | |
| PD PD | L.E.MINGLES SUB-TOTAL | | | 2 2 | 2 | 2 | 7.7 | | | | - - |
| | TOTAL GERAL | | | 25 | 25 | 25 | | - | | | - - |



2.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO | | | | |
|---|-------------------|---|--|--|--|--|
| * Rosangela da Roza | Arte | - Acadêmica do Curso de Pedagogia, fls. 63. | | | | |
| Evanete Terezinha Marcello Pazetto | Biologia | - Licenciada em Economia Doméstica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Ciências Biológicas | | | | |
| Simone da Silva | Educação Física | - Educação Física | | | | |
| * * Marlene Leonhardt | Filosofia | - Filosofia | | | | |
| | * Sociologia | - Especialização de Formação de | | | | |
| | | Educadores em Educação e | | | | |
| | | Desenvolvimento Rural | | | | |
| * Sandra Terezinha Assing | Física | - Matemática | | | | |
| Célio José Steimbach | Geografia | - Bacharelado e Licenciatura em Geografia - Especialização em Supervisão e Orientação Escolar | | | | |
| Marcilene Lucia Lazarotto Apolinário | História | - História | | | | |
| Simoni Franz | Língua Portuguesa | - Letras- Português, Inglês e Espanhol | | | | |
| Marly Adolfina Negri Corrêa da Silva | Matemática | - Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ensino de Matemática | | | | |
| Márcia Cristina Kanieski Schneider | | - Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Educação Ambiental | | | | |
| Mariana Isis Bragatto | Inglês | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas | | | | |

^{*} Não comprova habilitação específica.

^{**} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 174/08 (fls. 112), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino, constata-se, pela análise da matéria, que os professores indicados para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia não comprovam habilitação específica, conforme demonstrado no quadro de docentes deste Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 1130/05 - SEED, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora, **em caráter excepcional**, é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para atendimento às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.